

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua Braamcamp, 88 - 2.º Dto. 1269-111 Lisboa  
Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85  
www.ste.pt ste@ste.pt



Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão Parlamentar  
de Trabalho e Segurança Social  
Assembleia da República - Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

E-mail: 10ctss@ar.parlamento.pt

1493/2015

2015-12-17

**Assunto:** Parecer no âmbito do Projeto de lei n.º 34/XIII (1.ª) – Extinção das reduções remuneratórias na Administração Pública (PS)

Relativamente ao assunto referenciado, o **Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos (STE)**, cumpre referir o seguinte:

1. A título introdutório há que realçar que o objeto do presente diploma, definido no seu art.º 1.º, deveria ser *“Reversão trimestral das remunerações”*. De facto, o presente projeto apenas prevê a extinção total da redução remuneratória a partir de 1 de outubro de 2016. Até essa data, a reversão será apenas parcial.
2. Ora, relativamente ao diploma em análise, consideramos que:
  - a) O “fundamento” que presidiu à aplicação das reduções remuneratórias já não se verifica.

Sendo certo que os cortes nos salários dos funcionários públicos foram aplicados pela primeira vez em 2011, ou seja, antes mesmo da assinatura

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua Braamcamp, 88 - 2º Dto. 1269-111 Lisboa  
Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85  
www.ste.pt ste@ste.pt



do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), a verdade é que o Governo de coligação PSD/CDS, o tomou, desde aí, como suporte justificativo das medidas de austeridade que implementou, designadamente ao nível dos cortes salariais, servindo ainda de fundamento ao carácter transitório e irrepitível dessas medidas.

**Ora, o PAEF terminou no dia 30 de junho de 2014.**

Sobre a matéria de reduções remuneratórias, que por diversas vezes foi objecto de verificação da constitucionalidade pelo Tribunal Constitucional, realçamos, conforme bem sintetiza e defende o Juiz Fernando Ventura na sua declaração de voto constante do Acórdão n.º 574/2014: *“Com efeito, e em linha com o que referi em declaração de voto junta ao Acórdão n.º 413/2014 (tributário do entendimento constante dos Acórdãos 396/2011 e 187/2013, de que me afastei), agora que se mostra ultrapassada a situação de emergência financeira – por natureza temporária e de curto prazo - que precedeu e conduziu ao PAEF, e que também está na origem do incumprimento que conduziu ao Procedimento de Défice Excessivo em curso, considero que não existe justificação material válida para que se continue a diferenciar negativamente quem recebe por verbas públicas, atribuindo a esse grupo de pessoas uma posição sacrificial de primeira linha na prossecução do objetivo de redução do défice orçamental e, em geral, de equilíbrio das contas públicas, que a todos, enquanto comunidade, envolve, interessa e beneficia.”* (sublinhado nosso).

E mais se refere no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2014: *“Ora, tais razões não justificam, à luz do princípio da igualdade, que os trabalhadores pagos por verbas públicas e, só estes, continuem a ser atingidos (...) Perante a exigência de igualdade na repartição dos encargos*

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua Braamcamp, 88 - 2.º Dto. 1269-111 Lisboa  
Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85  
www.ste.pt ste@ste.pt



*públicos, não é constitucionalmente admissível que a estratégia de reequilíbrio das finanças públicas assente na redução da despesa por via da continuação do sacrifício daqueles mesmos trabalhadores.”*

Na verdade, os cidadãos que auferem remunerações públicas têm vindo a ser duramente penalizados no que respeita à degradação das suas condições de vida, com a proibição de promoções e de progressões, redução de ajudas de custo e de remuneração por trabalho suplementar; aumento dos descontos para a ADSE e aumento do horário de trabalho para 40 horas semanais. Ou seja, os funcionários públicos trabalham cada vez mais para receber cada vez menos!

- b) A questão fundamental que se coloca é a de saber se não estão largamente **ultrapassados os limites do sacrifício** a que aludiu o Acórdão nº 396/2011 e se não se verifica situação idêntica à que justificou a declaração de inconstitucionalidade do corte dos subsídios de férias e de Natal previstos no orçamento de estado para 2013, à declaração de inconstitucionalidade do agravamento das reduções previsto no orçamento de estado para 2014 e à declaração de inconstitucionalidade da manutenção dos cortes conforme previstos no Decreto n.º 264/XII, de 2014.

**Não pode ser apenas um grupo de cidadãos a sustentar a política financeira definida pelo Governo. A responsabilidade tem de ser atribuída a todos: cidadãos, empresas, capital ...**

3. Assim, a manter-se a previsão dos cortes salariais, por se tratar de uma medida que impende unicamente sobre trabalhadores públicos, o STE não pode deixar de considerar que a mesma discrimina negativamente e de forma

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua Braamcamp, 88 - 2.º Dto. 1269-111 Lisboa  
Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85  
www.ste.pt ste@ste.pt



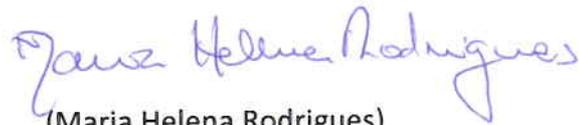
**desproporcionada um grupo específico de cidadãos, pelo que, viola o princípio da igualdade, nomeadamente na sua dimensão da igualdade perante o encargo público.**

Em face do exposto, reiteramos o já defendido desde 2012:

**Os trabalhadores da Administração Pública esperam a partir de Janeiro de 2016 receber de remuneração mensal um valor igual ao que recebiam em Dezembro de 2009.**

Com os melhores cumprimentos.

Pela Direção

  
(Maria Helena Rodrigues)